



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2.530/2022

"Dispõe sobre a obrigatoriedade, no Município de Barra do Bugres/MT, da divulgação de informações sobre obras públicas paralisadas, contendo os motivos, tempo de interrupção e nova data prevista para término".

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e a Prefeita Municipal **MARIA AZENILDA PEREIRA**, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - Obriga a divulgação no site oficial da Prefeitura do Município de Barra do Bugres/MT, informações acerca das obras públicas municipais paralisadas, contendo os motivos e período de interrupção da obra e nova data prevista para término.

Parágrafo Único - Considera obra paralisada, para efeitos desta lei, as obras com atividades interrompidas por mais de 60 (sessenta) dias.

Art. 2º - No site oficial da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, utilizado para transmitir as informações contidas no art. 1º desta Lei, deverá conter também os dados do órgão público ou concessionária responsável pela obra.

Art. 3º - Ultrapassado o prazo de paralização de que trata o art. 1º desta Lei, o responsável pela obra deverá informar a Prefeitura Municipal de Barra do Bugres/MT, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, o motivo da paralização da obra.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei por decreto em até 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 08 de junho de 2022.


MARIA AZENILDA PEREIRA
Prefeita Municipal

Autoria:
Vereadora Cleide Rodrigues de Oliveira